



ASSINATURA: Regiane
Ass. Parlamentar

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 201, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Institui Sistema de Premiação com Base em Indicadores de Excelência da Educação Básica, na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia e dá outras providências".

O Governo Brasileiro se envolve de corpo e alma pela Educação de Qualidade. No entanto, esta evolução gradual da capacidade de ensinar e de aprender depende de um perfeito sistema de vasos comunicantes federativos: o nível federal, o estadual e o municipal. Impõe-se que cada ente tenha a indignação como princípio fundamental para se escalar degraus da eficiência nas escolas. E que não é proibido inovar e criar alternativas para que sirvam de referência para outros.

O Brasil é grande. E esta mancha internacional que nos fere e humilha, de oferecermos para aos nossos alunos uma educação frágil e inconsistente, dados de conhecimento público, impõe-nos em cada nível de governo, iniciativas que possam mobilizar diretores de escolas, profissionais da Educação em todos os níveis, para um trabalho motivado.

Este Projeto de Lei tem este objetivo: incentivar as escolas e conferir-lhes premiações incentivadoras, que junto com outras necessárias atitudes possam somar forças, para a tão sonhada melhoria dos nossos sofríveis indicadores educacionais. O que nos interessa são os resultados e o cumprimento de metas.

Incluem-se nele os nossos dramas: a repetência escolar, a evasão, o baixo aprendizado dos alunos e a gestão escolar. Por si só este Projeto não pretende ser o salvador do mundo, mas que é um excelente e inicial estimulante, isto é, há de se juntar a este esforço inicial com outras tantas providências, igualmente indispensáveis, quais sejam: a valorização do trabalhador em Educação, a sua proteção no trabalho, as melhores condições de desempenho das suas atividades, um plano de carreira, cargos e salários que tenha por base o merecimento e o desempenho, como também a melhoria da infraestrutura das escolas.

Entendo que esta também seja a vontade de todos os parlamentares estaduais de Rondônia: a de construir um Estado exemplar, onde cada um possa pôr a sua assinatura na História e depois verificar a frutificação da sua atitude nas gerações presentes e futuras.

Senhores Deputados, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB foi criado em 2007 pelo Ministério de Educação - MEC para medir a qualidade de educação de cada escola. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e em taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar.

Assim, para que o IDEB de uma escola cresça é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula.

Isso supõe que os professores ensinem, façam a recuperação e reforço para alunos que demonstrarem menor rendimento e dificuldades e não falem ao serviço, assegurando todas as aulas a que o aluno tem direito, bem como que existam na escola gestão escolar, condições de apoio adequadas e recursos para garantir o trabalho didático de qualidade.

[Handwritten signature]

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
25/10/2011
[Handwritten signature]
Servidor (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

O índice do IDEB é medido a cada dois anos e o objetivo é que o País, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, tenha nota 6,0 (seis) em 2021 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos, principalmente países europeus.

Em Rondônia estamos providenciando a Formação Continuada para que nossos educadores saibam ler e usar os Indicadores Educacionais. De outra forma eles não conseguirão se engajar na tarefa de aumentar nosso IDEB. Até por falta de conhecimento.

Para motivar a todos para tal tarefa, precisamos sensibilizá-los demonstrando a importância de se alcançar um IDEB que revele aproveitamento escolar. Não basta garantir aos alunos rondonienses uma vaga na escola. É fundamental que nos empenhemos em lhe assegurar o direito de aprender. Um caminho possível será o de aliar premiação aos nossos projetos de busca de qualidade no ensino e na aprendizagem, promovendo uma saudável emulação nas escolas. Se quisermos bom desempenho é necessário valorizá-lo. A premiação é expressão de valor e reforça as pessoas a buscarem melhor desempenho.

Premiação com meta de elevar o IDEB pressupõe utilização de prêmios diferenciados:

- à escola de melhor IDEB ou de maior crescimento do IDEB;
- à escola de melhor resultados na Prova Brasil;
- à Escola de melhor resultados no ENEM;
- à assiduidade (trabalhadores da Educação e alunos);
- ao menor índice de retenção; e
- ao menor índice de evasão.

A premiação tem que ser coletiva, para que todos se envolvam como time:

- Escolas;
- Trabalhadores da Educação (Professores, Gestores, Pessoal de Apoio); e
- Alunos (aqui os pais se sentirão contemplados).

Com isso, há que se pensar em prêmios nas diferentes categorias e para diferentes segmentos.

Assim, o Projeto de Lei que ora se apresenta tem a finalidade de instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Sistema de Premiação com base em Indicadores de Excelência, objetivando estimular, apoiar, valorizar e premiar as Escolas, os profissionais atuantes nas Escolas e os alunos, que se destacarem na garantia da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na Educação Básica, oferecida na Rede Pública Estadual de Ensino no Estado de Rondônia, tendo por parâmetros os Indicadores de Excelência, conforme regulamento a ser editado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O alto alcance educacional e social desta Lei ampliará, temos certeza, os esforços e a dedicação de nossos gestores, professores, demais servidores da educação, alunos e seus pais nessa tarefa, que é de todos, pela elevação dos níveis de qualidade do ensino e de excelência na aprendizagem de nossos alunos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PREMIAÇÕES – PREVISÃO
ESTIMATIVA

DEMONSTRATIVO DE ESCOLAS COM MAIOR ATENDIMENTO NOS 5º E
9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E NO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO
NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

MUNICÍPIO	ESCOLAS	ATENDIMENTO EM 2010 – CENSO						
		TOTAL DE ALUNOS	ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO			
			5º ANO	9º ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL ENSINO MÉDIO
ARIQUEMES	HEITOR VILLA LOBOS	1.884	-	-	747	431	346	1.524
	RICARDO CANTANHÊDE	2.044	-	250	624	474	345	1.443
PORTO VELHO	MARIA CARMOSINA	1.560	293	-	-	-	-	-
	SANTA MARCELINA	1.914	201	-	-	-	-	-
	JÂNIO QUADROS	1.071	177	-	-	-	-	-
	DANIEL NERI DA SILVA	2.171	174	-	-	-	-	-
	HÉLIO BOTELHO	660	164	-	-	-	-	-
	4 DE JANEIRO	998	-	240	-	-	-	-
	ORLANDO FREIRE	1.576	-	236	-	-	-	-
	FLORA CALHEIROS	2.664	-	213	-	-	-	-
	RIO BRANCO	1.720	-	211	-	-	-	-
	JOÃO BENTO DA COSTA	3.137	-	-	987	748	481	2.216
	CARMELA DUTRA	1.757	-	-	337	299	352	988
SÃO MIGUEL	PRINCESA ISABEL	1.796	-	-	478	398	299	1.175

Fonte: Censo Escolar – 2010.

OBSERVAÇÕES:

- No quadro foram consideradas só as 05 (cinco) Escolas com maior número de alunos no 5º e 9º Anos do Ensino Fundamental e no 3º Ano do Ensino Médio, embora algumas destas Escolas atendam também a outros Anos/Níveis.

- O Quadro de Lotação das 14 Escolas foi tomado como referencial para calcular, segundo a classificação, os prêmios para os alunos e trabalhadores da Escola.

- Classificação das Escolas segundo o atendimento:

I – 5º Ano do Ensino Fundamental:

- Maria Carmosina – Porto Velho: 293 alunos – 1ª colocada;
- Santa Marcelina - Porto Velho: 201 alunos – 2ª colocada;
- Jânio Quadros - Porto Velho: 177 alunos – 3ª colocada;
- Daniel Néri da Silva - Porto Velho: 174 alunos – 4ª colocada; e
- Hélio Botelho - Porto Velho: 164 alunos – 5ª colocada.

II – 9º Ano do Ensino Fundamental:

- Ricardo Cantanhêde – Ariquemes: 250 alunos – 1ª colocada;
- 4 de Janeiro – Porto Velho: 240 alunos – 2ª colocada;
- Orlando Freire - Porto Velho: 236 alunos – 3ª colocada;
- Flora Calheiros Cotrin - Porto Velho: 213 alunos – 4ª colocada; e
- Rio Branco - Porto Velho: 211 alunos – 5ª colocada.

III – 3º Ano do Ensino Médio:

- João Bento da Costa - Porto Velho: 481 alunos – 1ª colocada;
- Carmela Dutra - Porto Velho: 352 alunos – 2ª colocada;
- Heitor Villa Lobos – Ariquemes: 346 alunos – 3ª colocada;
- Ricardo Cantanhêde – Ariquemes: 345 alunos – 4ª colocada; e
- Princesa Isabel – São Miguel do Guaporé: 299 alunos – 5ª colocada.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

1. Tabela: Totalização de alunos, turmas e professores (05 Escolas com mais alunos no 5º e 9º Anos do Ensino Fundamental e no 3º Ano do Ensino Médio)

Colocação	5º Ano do Ensino Fundamental			9º Ano do Ensino Fundamental			3º Ano do Ensino Médio		
	Alunos	Turmas	Professor	Alunos	Turmas	Professor	Alunos	Turmas	Professor
1ª	293	10	10	250	06	15	481	12	30
2ª	201	07	07	240	06	15	352	10	25
3ª	177	05	05	236	06	15	346	09	20
4ª	174	05	05	213	05	10	345	09	20
5ª	164	05	05	211	05	10	299	08	20
TOTAL	1.009	32	32	1.150	28	65	1823	48	115

- Total de alunos: 3.982 ;
- Total de Turmas: 108 ;
- Total de Professores: 212.

2. ABONO DE 100% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

- ENEM: professores do 3º Ano das 05 Escolas: 115 docentes;
- POVA BRASIL: Professores do 5º e 9º Anos do Ens. Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio: 212.
- Para o cálculo foi utilizada a Remuneração Média de R\$ 1.915,00 (mil, novecentos e quinze reais).

3. ABONOS PARA OS DEMAIS SERVIDORES (50, usada para o cálculo a Remuneração Média de R\$ 1.915,00 (mil, novecentos e quinze reais) :

- ENEM E PROVA BRASIL: Excluir do total de servidores os professores dos abonos de 100%; Foram utilizados os seguintes quantitativos de servidores, conforme a colocação alcançada pela Escola contemplada: 136 (1ª); 136 (2ª); 117 (3ª); 92 (4ª) e 95 (5ª).

- No prêmio dos menores índices de Evasão: considerar o total geral de servidores das Escolas, sem descontar nenhum, pois não tem o abono de 100% nesta premiação. Neste caso foram utilizados os seguintes totais de servidores, conforme a colocação alcançada pela Escola contemplada: 181 (1ª); 164 (2ª); 147 (3ª); 102 (4ª) e 105 (5ª).

- O Valor de referência de salário de R\$ 1.915,00 (mil, novecentos e quinze reais) foi extraído da média aritmética simples da remuneração de Professor NIII, 40 horas e do Técnico Administrativo Educacional, sendo utilizados os seguintes valores: R\$ 2.024,00 (dois mil e vinte e quatro reais) + 2.734,00 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais) + R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais): 3 = R\$ 1.912,00 (mil, novecentos e doze reais). Com o arredondamento, estabeleceu-se o valor de referência final de R\$ 1.915,00 (mil, novecentos e quinze reais).

3. PRÊMIO ESPECIAL DOS MELHORES ÍNDICES DE APROVAÇÃO: foi usado o total de alunos das 05 Escolas com maior nº de estudantes (Totalizou 11.930 alunos: em turmas de 40 = 298 turmas X 3 alunos = 894 alunos a serem contemplados);

4. EXCURSÃO DA ESCOLA CAMPEÃ DO IDEB: Foi usado o Total de alunos da Escola João Bento da Costa, complementada para 3.400 (3.173 alunos e 227 servidores);

5. Viagem dos Diretores da Escola Campeã do IDEB em âmbito Nacional: Diretor e Vice-Diretor com 1 acompanhante cada, totalizando 4 pessoas: foi usado como referência o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

6. MERENDEIRAS: foi usado o quantitativo de 10 por Equipe, totalizando 50 servidoras. A Remuneração média de referência, utilizada para os cálculos da premiação das Merendeiras foi de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

TABELAS DE REFERÊNCIA UTILIZADAS PARA OS CÁLCULOS DOS ABONOS DOS DEMAIS SERVIDORES

a) ENEM E PROVA BRASIL: Remuneração Média de Referência R\$ 1.915,00 (mil, novecentos e quinze reais).

Colocação	Nº de Servidores	%	Valor de referência
1ª	136	50	R\$ 957,50
2ª	136	50	R\$ 957,50
3ª	117	50	R\$ 957,50
4ª	92	50	R\$ 957,50
5ª	95	50	R\$ 957,50

b) MENORES ÍNDICES DE EVASÃO: Remuneração Média de Referência R\$ 1.915,00 (mil, novecentos e quinze reais).

Colocação	Nº de Servidores	%	Valor de referência
1ª	181	50	R\$ 957,50
2ª	164	50	R\$ 957,50
3ª	147	50	R\$ 957,50
4ª	102	50	R\$ 957,50
5ª	105	50	R\$ 957,50

c) MERENDEIRAS: Remuneração Média de Referência R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Colocação da Equipe	Nº de Servidores	%	Valor de referência
1ª	10	50	R\$ 490,00
2ª	10	50	R\$ 490,00
3ª	10	50	R\$ 490,00
4ª	10	50	R\$ 490,00
5ª	10	50	R\$ 490,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

Obs. Contém os cálculos aproximados, contemplando todas as faixas de prêmios sugeridos pelo governador, para servir de parâmetro e apoio a Lei.

TABELA - 01

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DAS PREMIAÇÕES – 2012 A 2015

Nº DE ORDEM	INDICADOR	ANO DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO/VALORES TOTAIS				TOTAL
		2012	2013	2014	2015	
1	ENEM	1.227.945,00	1.227.945,00	1.227.945,00	1.227.945,00	4.911.780,00
2	PROVA BRASIL		1.803.500,00		1.803.500,00	3.607.000,00
3	IDEB		850.000,00		850.000,00	1.700.000,00
4	MELHOR APROVAÇÃO	896.400,00	896.400,00	896.400,00	896.400,00	3.585.600,00
5	MENOR EVASÃO	669.292,50	669.292,50	669.292,50	669.292,50	2.677.170,00
6	PROJETOS INOVADORES	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	108.000,00
7	MERENDEIRAS	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00	98.000,00
TOTAL		2.845.137,50	5.498.637,50	2.845.137,50	5.498.637,50	16.687.550,00

CUSTO TOTAL DE TODO O PROJETO DA PREMIAÇÃO AO LONGO DOS 4 ANOS

R\$ 16.687.550,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA - 01

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS E DISTRIBUIDOS EM 2012

INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
1. ENEM/2011: 05 Escolas com melhor desempenho no ENEM nas Escolas Estaduais.	1.1. Recursos para aquisição de equipamentos ou obras.	1ª Colocada	100.000,00	FUNDEB ou TESOURO do Estado	Incluir no Orçamento e no Plano de Obras ou de compras de 2012.
		2ª Colocada	80.000,00		
		3ª Colocada	70.000,00		
		4ª Colocada	60.000,00		
		5ª Colocada	50.000,00		
	1.2. Abono Especial de 100% sobre a remuneração do professor.	Professores do 3º Ano do EM das 05 Escolas classificadas (115 prof.)	220.225,00	FUNDEB	Incluir no Orçamento de 2012.
	1.3. Abono de 50% para os demais servidores das 05 Escolas, independentemente da classificação alcançada.	1ª Colocada – 136 servid	551.520,00	FUNDEB ou TESOURO, conforme a folha de pagamento do servidor	Incluir no Orçamento de 2012.
		2ª Colocada – 136 servid			
		3ª Colocada – 117 servid			
		4ª Colocada – 92 servid			
5ª Colocada – 95 servid					
1.4. Ipad para os alunos com maior rendimento no ENEM das 05 Escolas melhor classificadas	01 aluno de maior rendimento, de cada turma do 3º Ano do EM das 05 Escolas melhor classificadas no ENEM. (48 Alunos)	91.200,00	TESOURO	Incluir no Orçamento e no Plano de compras de 2012.	
1.5. Abertura de Conta-poupança no Banco do Brasil.	Aluno do 3º Ano que alcançar a melhor Nota no ENEM.	5.000,00	TESOURO	Incluir no Orçamento de 2012.	
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			1.227.945,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA - 02

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS E DISTRIBUIDOS EM 2013

INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
1. ENEM/2012: 05 Escolas com melhor desempenho no ENEM nas Escolas Estaduais.	1.1. Recursos para aquisição de equipamentos ou obras.	1ª Colocada	100.000,00	FUNDEB ou TESOURO do Estado	Incluir no Orçamento e no Plano de Obras ou de compras de 2013.
		2ª Colocada	80.000,00		
		3ª Colocada	70.000,00		
		4ª Colocada	60.000,00		
		5ª Colocada	50.000,00		
	1.2. Abono Especial de 100% sobre a remuneração do professor.	Professores do 3º Ano do EM das 05 Escolas classificadas (115 prof.)	220.225,00	FUNDEB	Incluir no Orçamento de 2013.
	1.3. Abono de 50% para os demais servidores das 05 Escolas, independentemente da classificação alcançada.	1ª Colocada – 136 servid	551.520,00	FUNDEB ou TESOURO, conforme a folha de pagamento do servidor	Incluir no Orçamento de 2013.
		2ª Colocada – 136 servid			
		3ª Colocada – 117 servid			
		4ª Colocada – 92 servid			
5ª Colocada – 95 servid					
1.4. Ipad para os alunos com maior rendimento no ENEM das 05 Escolas melhor classificadas	01 aluno de maior rendimento, de cada turma do 3º Ano do EM das 05 Escolas melhor classificadas no ENEM. (48 Alunos)	91.200,00	TESOURO	Incluir no Orçamento e no Plano de compras de 2013.	
1.5. Abertura de Conta-poupança no Banco do Brasil.	Aluno do 3º Ano que alcançar a melhor Nota no ENEM.	5.000,00	TESOURO	Incluir no Orçamento de 2013.	
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			1.227.945,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA - 03

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS E DISTRIBUIDOS EM 2014

INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
1. ENEM/2013: 05 Escolas com melhor desempenho no ENEM nas Escolas Estaduais.	1.1. Recursos para aquisição de equipamentos ou obras.	1ª Colocada	100.000,00	FUNDEB ou TESOURO do Estado	Incluir no Orçamento e no Plano de Obras ou de compras de 2014.
		2ª Colocada	80.000,00		
		3ª Colocada	70.000,00		
		4ª Colocada	60.000,00		
		5ª Colocada	50.000,00		
	1.2. Abono Especial de 100% sobre a remuneração do professor.	Professores do 3º Ano do EM das 05 Escolas classificadas (115 prof.)	220.225,00	FUNDEB	Incluir no Orçamento de 2014.
	1.3. Abono de 50% para os demais servidores das 05 Escolas, independentemente da classificação alcançada.	1ª Colocada – 136 servid	551.520,00	FUNDEB ou TESOURO, conforme a folha de pagamento do servidor	Incluir no Orçamento de 2014.
		2ª Colocada – 136 servid			
		3ª Colocada – 117servid			
		4ª Colocada – 92 servid			
		5ª Colocada – 95 servid			
1.4. Ipad para os alunos com maior rendimento no ENEM das 05 Escolas melhor classificadas	01 aluno de maior rendimento, de cada turma do 3º Ano do EM das 05 Escolas melhor classificadas no ENEM. (48 Alunos)	91.200,00	TESOURO	Incluir no Orçamento e no Plano de compras de 2014.	
1.5. Abertura de Conta-poupança no Banco do Brasil.	Aluno do 3º Ano que alcançar a melhor Nota no ENEM.	5.000,00	TESOURO	Incluir no Orçamento de 2014.	
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			1.227.945,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA - 04

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS E DISTRIBUIDOS EM 2015

INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
1. ENEM/2014: 05 Escolas com melhor desempenho no ENEM nas Escolas Estaduais.	1.1. Recursos para aquisição de equipamentos ou obras.	1ª Colocada	100.000,00	FUNDEB ou TESOIRO do Estado	Incluir no Orçamento e no Plano de Obras ou de compras de 2015.
		2ª Colocada	80.000,00		
		3ª Colocada	70.000,00		
		4ª Colocada	60.000,00		
		5ª Colocada	50.000,00		
	1.2. Abono Especial de 100% sobre a remuneração do professor.	Professores do 3º Ano do EM das 05 Escolas classificadas (115 prof.)	220.225,00	FUNDEB	Incluir no Orçamento de 2015.
	1.3. Abono de 50% para os demais servidores das 05 Escolas, independentemente da classificação alcançada.	1ª Colocada – 136 servid	551.520,00	FUNDEB ou TESOIRO, conforme a folha de pagamento do servidor	Incluir no Orçamento de 2015.
		2ª Colocada – 136 servid			
		3ª Colocada – 117 servid			
		4ª Colocada – 92 servid			
5ª Colocada – 95 servid					
1.4. Ipad para os alunos com maior rendimento no ENEM das 05 Escolas melhor classificadas	01 aluno de maior rendimento, de cada turma do 3º Ano do EM das 05 Escolas melhor classificadas no ENEM. (48 Alunos)	91.200,00	TESOURO	Incluir no Orçamento e no Plano de compras de 2015.	
1.5. Abertura de Conta-poupança no Banco do Brasil.	Aluno do 3º Ano que alcançar a melhor Nota no ENEM.	5.000,00	TESOURO	Incluir no Orçamento de 2015.	
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			1.227.945,00		

CUSTO TOTAL DESSA PREMIAÇÃO AO LONGO DE 04 (QUATRO) ANOS

R\$ 4.911.780,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

02 - PROVA BRASIL

PRÊMIOS A SEREM PAGOS NO ANO DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS EM 2013

TABELA - 01					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
2. PROVA BRASIL 2011: 05 Escolas de melhor desempenho na Rede Estadual.	2.1. Recursos para aquisição de equipamentos ou obras.	1ª Colocada	100.000,00	FUNDEB ou Tesouro do Estado.	Incluir no Orçamento e no Plano de Obras ou de compras no orçamento para 2013.
		2ª Colocada	80.000,00		
		3ª Colocada	70.000,00		
		4ª Colocada	60.000,00		
		5ª Colocada	50.000,00		
	2.2. Abono Especial de 100% sobre a remuneração do professor.	Professores do 5º e 9º Anos do EF e do 3º Ano do EM das 05 Escolas classificadas (212 prof.)	405.980,00	FUNDEB	Incluir no Orçamento para 2013.
	2.3. Abono de 50% para os demais servidores das 05 Escolas, independentemente da classificação alcançada.	1ª Colocada – 136 servid	551.520,00	FUNDEB ou TESOURO, conforme a folha de pagamento do servidor.	Incluir no Orçamento para 2013.
		2ª Colocada – 136 servid			
		3ª Colocada – 117 servid			
		4ª Colocada – 92 servid			
5ª Colocada – 95 servid					
2.4. Notebook para os alunos das 05 Escolas de melhor desempenho.	03 alunos de cada turma do 5º e 9º Anos do EF e do 3º Ano do EM das 05 Escolas classificadas com melhor rendimento na Prova Brasil. (324 Alunos)	486.000,00	TESOURO	Incluir no Orçamento e no Plano de compras para 2013.	
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			1.803.500,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02 - PROVA BRASIL

PRÊMIOS A SEREM PAGOS NO ANO DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS EM 2015

TABELA - 02						
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO	
2. PROVA BRASIL 2013: 05 Escolas de melhor desempenho na Rede Estadual.	2.1. Recursos para aquisição de equipamentos ou obras.	1ª Colocada	100.000,00	FUNDEB ou Tesouro do Estado.	Incluir no Orçamento e no Plano de Obras ou de compras no orçamento para 2015.	
		2ª Colocada	80.000,00			
		3ª Colocada	70.000,00			
		4ª Colocada	60.000,00			
		5ª Colocada	50.000,00			
	2.2. Abono Especial de 100% sobre a remuneração do professor.	Professores do 5º e 9º Anos do EF e do 3º Ano do EM das 05 Escolas classificadas (212 prof.)	405.980,00	FUNDEB	Incluir no Orçamento para 2015.	
	2.3. Abono de 50% para os demais servidores das 05 Escolas, independentemente da classificação alcançada.	1ª Colocada – 136 servid	551.520,00	FUNDEB ou TESOUR O, conforme a folha de pagamento do servidor.	Incluir no Orçamento para 2015.	
		2ª Colocada – 136 servid				
		3ª Colocada – 117 servid				
		4ª Colocada – 92 servid				
		5ª Colocada – 95 servid				
	2.4. Notebook para os alunos das 05 Escolas de melhor desempenho.	03 alunos de cada turma do 5º e 9º Anos do EF e do 3º Ano do EM das 05 Escolas classificadas com melhor rendimento na Prova Brasil. (324 Alunos)	486.000,00	TESOUR O	Incluir no Orçamento e no Plano de compras para 2015.	
	CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			1.803.500,00		
	CUSTO TOTAL DESSA PREMIAÇÃO			R\$ 3.607.000,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS NO ANO DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS EM 2013 - IDEB

TABELA - 01 - IDEB					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
3. IDEB 2011: 05 Escolas de melhor desempenho na Rede Estadual.	3.1. Laptop para alunos das 05 Escolas Estaduais com melhores Índices no IDEB.	05 alunos com melhor rendimento dos 5º e 9º Anos do EF e do 3º Ano do EM das 05 Escolas melhor classificadas no IDEB (540 alunos)	324.000,00	TESOURO do Estado.	Incluir no Orçamento para 2013.
	3.2. Excursão de 1 dia para a Escola campeã do IDEB na Rede Pública Estadual.	Todos os alunos e funcionários da Escola com melhor Índice do IDEB. (3.400 pessoas:alunos e funcionários)	510.000,00	TESOURO do Estado.	Incluir no orçamento para 2013.
	3.3. Viagem em âmbito Nacional para a Escola campeã do IDEB na Rede Pública Estadual.	Diretor e Vice-Diretor com 01 acompanhante cada, 7 dias em itinerário a definir com a SEDUC.	16.000,00	TESOURO do Estado.	Incluir no Orçamento para 2013.
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			850.000,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PRÊMIOS A SEREM PAGOS NO ANO DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS EM 2015 - IDEB

TABELA - 02 - IDEB					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
3. IDEB 2013: 05 Escolas de melhor desempenho na Rede Estadual.	3.1. Laptop para alunos das 05 Escolas Estaduais com melhores Índices no IDEB.	05 alunos com melhor rendimento dos 5º e 9º Anos do EF e do 3º Ano do EM das 05 Escolas melhor classificadas no IDEB (540 alunos)	324.000,00	TESOURO do Estado.	Incluir no Orçamento para 2015.
	3.2. Excursão de 1 dia para a Escola campeã do IDEB na Rede Pública Estadual.	Todos os alunos e funcionários da Escola com melhor Índice do IDEB. (3.400 pessoas:alunos e funcionários)	510.000,00	TESOURO do Estado.	Incluir no Orçamento para 2015.
	3.3. Viagem em âmbito Nacional para a Escola campeã do IDEB na Rede Pública Estadual.	Diretor e Vice-Diretor com 01 acompanhante cada, 7 dias em itinerário a definir com a SEDUC.	16.000,00	TESOURO do Estado.	Incluir no Orçamento para 2015.
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			850.000,00		
TOTAL DO CUSTO DESSA PREMIAÇÃO			R\$ 1.700.000,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2012
MELHORES ÍNDICES DE APROVAÇÃO

TABELA - 01					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
4. MELHORES ÍNDICES GERAIS DE APROVAÇÃO 2011: 05 Escolas de melhor desempenho na Rede Estadual.	4.1. Recursos para aquisição de equipamentos ou obras.	1ª Colocada 2ª Colocada 3ª Colocada 4ª Colocada 5ª Colocada	100.000,00 80.000,00 70.000,00 60.000,00 50.000,00	FUNDEB ou Tesouro do Estado.	Incluir no Orçamento e no Plano de Obras ou de compras em 2012
	4.2. Prêmio Especial alunos das 05 Escolas classificadas com os melhores Índices de Aprovação (máquina fotográfica digital, aparelho celular ou Kit esportivo).	03 alunos de cada turma com melhor desempenho escolar das 05 Escolas classificadas. (894 alunos)	536.400,00	TESOURO do Estado.	Incluir no Orçamento e no Plano de compras de 2012.
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			896.400,00		

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2013
MELHORES ÍNDICES DE APROVAÇÃO

TABELA - 02					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
4. MELHORES ÍNDICES GERAIS DE APROVAÇÃO 2012: 05 Escolas de melhor desempenho na Rede Estadual.	4.1. Recursos para aquisição de equipamentos ou obras.	1ª Colocada 2ª Colocada 3ª Colocada 4ª Colocada 5ª Colocada	100.000,00 80.000,00 70.000,00 60.000,00 50.000,00	FUNDEB ou Tesouro do Estado.	Incluir no Orçamento e no Plano de Obras ou de compras em 2013
	4.2. Prêmio Especial alunos das 05 Escolas classificadas com os melhores Índices de Aprovação (máquina fotográfica digital, aparelho celular ou Kit esportivo).	03 alunos de cada turma com melhor desempenho escolar das 05 Escolas classificadas. (894 alunos)	536.400,00	TESOURO do Estado.	Incluir no Orçamento e no Plano de compras de 2013.
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			896.400,00		
SOMA ACRESCIADA DO ANO ANTERIOR			1.792.800,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2014
MELHORES ÍNDICES DE APROVAÇÃO

TABELA - 03					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
4. MELHORES ÍNDICES GERAIS DE APROVAÇÃO 2013: 05 Escolas de melhor desempenho na Rede Estadual.	4.1. Recursos para aquisição de equipamentos ou obras.	1ª Colocada 2ª Colocada 3ª Colocada 4ª Colocada 5ª Colocada	100.000,00 80.000,00 70.000,00 60.000,00 50.000,00	FUNDEB ou Tesouro do Estado.	Incluir no Orçamento e no Plano de Obras ou de compras em 2014
	4.2. Prêmio Especial alunos das 05 Escolas classificadas com os melhores Índices de Aprovação (máquina fotográfica digital, aparelho celular ou Kit esportivo).	03 alunos de cada turma com melhor desempenho escolar das 05 Escolas classificadas. (894 alunos)	536.400,00	TESOURO do Estado.	Incluir no Orçamento e no Plano de compras de 2014.
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			896.400,00		
SOMA ACRESCIDA DOS ANOS ANTERIORES			2.689.200,00		

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2015
MELHORES ÍNDICES DE APROVAÇÃO

TABELA - 04					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
4. MELHORES ÍNDICES GERAIS DE APROVAÇÃO 2014: 05 Escolas de melhor desempenho na Rede Estadual.	4.1. Recursos para aquisição de equipamentos ou obras.	1ª Colocada 2ª Colocada 3ª Colocada 4ª Colocada 5ª Colocada	100.000,00 80.000,00 70.000,00 60.000,00 50.000,00	FUNDEB ou Tesouro do Estado.	Incluir no Orçamento e no Plano de Obras ou de compras em 2015
	4.2. Prêmio Especial alunos das 05 Escolas classificadas com os melhores Índices de Aprovação (máquina fotográfica digital, aparelho celular ou Kit esportivo).	03 alunos de cada turma com melhor desempenho escolar das 05 Escolas classificadas. (894 alunos)	536.400,00	TESOURO do Estado.	Incluir no Orçamento e no Plano de compras de 2015.
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			896.400,00		
TOTAL DO CUSTO DESSA PREMIAÇÃO			3.585.600,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2012
MENORES ÍNDICES DE EVASÃO

TABELA - 01					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
5. MENORES ÍNDICES GERAIS DE EVASÃO 2011: 05 Escolas de melhor desempenho na Rede Estadual.	5.1. Abono de 50% para todos os servidores das 05 Escolas, melhor classificadas, independentemente da classificação alcançada.	1ª Colocada – 181 servid	669.292,50	FUNDEB ou TESOURO, conforme a folha de pagamento do servidor.	Incluir o pagamento no Orçamento de 2012
		2ª Colocada – 164 servid			
		3ª Colocada – 147 servid			
		4ª Colocada – 102 servid			
		5ª Colocada – 105 servid			
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			669.292,50		

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2013
MENORES ÍNDICES DE EVASÃO

TABELA - 02					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
5. MENORES ÍNDICES GERAIS DE EVASÃO 2012: 05 Escolas de melhor desempenho na Rede Estadual.	5.1. Abono de 50% para todos os servidores das 05 Escolas, melhor classificadas, independentemente da classificação alcançada.	1ª Colocada – 181 servid	669.292,50	FUNDEB ou TESOURO, conforme a folha de pagamento do servidor.	Incluir o pagamento no Orçamento de 2013
		2ª Colocada – 164 servid			
		3ª Colocada – 147 servid			
		4ª Colocada – 102 servid			
		5ª Colocada – 105 servid			
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			669.292,50		
SOMA ACRESCIDA DO ANO ANTERIOR			1.338.585,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2014
MENORES ÍNDICES DE EVASÃO

TABELA - 03					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
5. MENORES ÍNDICES GERAIS DE EVASÃO 2013: 05 Escolas de melhor desempenho na Rede Estadual.	5.1. Abono de 50% para todos os servidores das 05 Escolas, melhor classificadas, independentemente da classificação alcançada.	1ª Colocada – 181 servid	669.292,50	FUNDEB ou TESOIRO, conforme a folha de pagamento do servidor.	Incluir o pagamento no Orçamento de 2014
		2ª Colocada – 164 servid			
		3ª Colocada – 147 servid			
		4ª Colocada – 102 servid			
		5ª Colocada – 105 servid			
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			669.292,50		
SOMA ACRESCIDA DOS ANOS ANTERIORES			2.007.877,50		

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2015
MENORES ÍNDICES DE EVASÃO

TABELA - 04					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
5. MENORES ÍNDICES GERAIS DE EVASÃO 2014: 05 Escolas de melhor desempenho na Rede Estadual.	5.1. Abono de 50% para todos os servidores das 05 Escolas, melhor classificadas, independentemente da classificação alcançada.	1ª Colocada – 181 servid	669.292,50	FUNDEB ou TESOIRO, conforme a folha de pagamento do servidor.	Incluir o pagamento no Orçamento de 2015
		2ª Colocada – 164 servid			
		3ª Colocada – 147 servid			
		4ª Colocada – 102 servid			
		5ª Colocada – 105 servid			
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			669.292,50		
TOTAL DO CUSTO DESSA PREMIAÇÃO			R\$ 2.677.170,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2012 - PROJETOS INOVADORES

TABELA - 01					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
6. PROJETOS INOVADORES 2012: 05 Projetos Classificados pela Comissão Avaliadora.	6.1. Prêmio em dinheiro para o(s) autor(es) dos 05 Projetos Inovadores classificados pela Comissão Avaliadora.	1° Colocado	10.000,00	TESOURO	Incluir o pagamento no Orçamento de 2012
		2° Colocado	7.000,00		
		3° Colocado	5.000,00		
		4° Colocado	3.000,00		
		5° Colocado	2.000,00		
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			27.000,00		

CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2013 - PROJETOS INOVADORES

TABELA - 02					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
6. PROJETOS INOVADORES 2013: 05 Projetos Classificados pela Comissão Avaliadora.	6.1. Prêmio em dinheiro para o(s) autor(es) dos 05 Projetos Inovadores classificados pela Comissão Avaliadora.	1° Colocado	10.000,00	TESOURO	Incluir o pagamento no Orçamento de 2013
		2° Colocado	7.000,00		
		3° Colocado	5.000,00		
		4° Colocado	3.000,00		
		5° Colocado	2.000,00		
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			27.000,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2014 – PROJETOS INOVADORES

TABELA - 03

INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
6. PROJETOS INOVADORES 2014: 05 Projetos Classificados pela Comissão Avaliadora.	6.1. Prêmio em dinheiro para o(s) autor(es) dos 05 Projetos Inovadores classificados pela Comissão Avaliadora.	1° Colocado	10.000,00	TESOURO	Incluir o pagamento no Orçamento de 2014
		2° Colocado	7.000,00		
		3° Colocado	5.000,00		
		4° Colocado	3.000,00		
		5° Colocado	2.000,00		
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			27.000,00		

CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2015

TABELA - 04

INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBSERVAÇÃO
6. PROJETOS INOVADORES 2015: 05 Projetos Classificados pela Comissão Avaliadora.	6.1. Prêmio em dinheiro para o(s) autor(es) dos 05 Projetos Inovadores classificados pela Comissão Avaliadora.	1° Colocado	10.000,00	TESOURO	Incluir o pagamento no Orçamento de 2015
		2° Colocado	7.000,00		
		3° Colocado	5.000,00		
		4° Colocado	3.000,00		
		5° Colocado	2.000,00		
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			27.000,00		
TOTAL DO CUSTO DESSA PREMIAÇÃO			R\$ 108.000,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2012 – MERENDEIRAS

TABELA - 01					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBS.
7. PRÊMIO MERENDEIRAS 2012: 05 Equipes de Merendeiras Classificadas pela Comissão Avaliadora.	7.1. Abono no percentual de 50% para as 05 Equipes de Merendeiras que forem classificadas pela Comissão Avaliadora.	Merendeiras das Escolas Estaduais que se inscreverem para o Prêmio, conforme o regulamento. (50 Merendeiras)	24.500,00	FUNDEB ou TESOIRO, conforme a folha de pagamento do servidor.	Incluir o pagamento no Orçamento de 2012
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			24.500,00		

CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2013 – MERENDEIRAS

TABELA - 02					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FONTE	OBS.
7. PRÊMIO MERENDEIRAS 2013: 05 Equipes de Merendeiras Classificadas pela Comissão Avaliadora.	7.1. Abono no percentual de 50% para as 05 Equipes de Merendeiras que forem classificadas pela Comissão Avaliadora.	Merendeiras das Escolas Estaduais que se inscreverem para o Prêmio, conforme o regulamento. (50 Merendeiras)	24.500,00	FUNDEB ou TESOIRO, conforme a folha de pagamento do servidor.	Incluir o pagamento no Orçamento de 2013
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			24.500,00		
SOMA ACRESCIDA DO VALOR ANTERIOR			49.000,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2014 – MERENDEIRAS

TABELA - 03					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FUNTE	OBS.
7. PRÊMIO MERENDEIRAS 2014: 05 Equipes de Merendeiras Classificadas pela Comissão Avaliadora.	7.1. Abono no percentual de 50% para as 05 Equipes de Merendeiras que forem classificadas pela Comissão Avaliadora.	Merendeiras das Escolas Estaduais que se inscreverem para o Prêmio, conforme o regulamento. (50 Merendeiras)	24.500,00	FUNDEB ou TESOURO, conforme a folha de pagamento do servidor.	Incluir o pagamento no Orçamento de 2014
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			24.500,00		
TOTAL DO CUSTO DESSA PREMIAÇÃO			R\$ 73.500,00		

CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

PRÊMIOS A SEREM PAGOS EM 2015 – MERENDEIRAS

TABELA - 04					
INDICADOR	PREMIAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL	FUNTE	OBS.
7. PRÊMIO MERENDEIRAS 2015: 05 Equipes de Merendeiras Classificadas pela Comissão Avaliadora.	7.1. Abono no percentual de 50% para as 05 Equipes de Merendeiras que forem classificadas pela Comissão Avaliadora.	Merendeiras das Escolas Estaduais que se inscreverem para o Prêmio, conforme o regulamento. (50 Merendeiras)	24.500,00	FUNDEB ou TESOURO, conforme a folha de pagamento do servidor.	Incluir o pagamento no Orçamento de 2015
CUSTO DA PREMIAÇÃO NESSE ANO			24.500,00		
TOTAL DO CUSTO DESSA PREMIAÇÃO			R\$ 98.000,00		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
PROJETO DE LEI DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui Sistema de Premiação com Base em Indicadores de Excelência da Educação Básica, na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Sistema de Premiação com Base em Indicadores de Excelência da Educação Básica, na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Sistema de Premiação, de que trata esta Lei, objetiva estimular, apoiar, valorizar e premiar as Escolas, os profissionais atuantes nas Unidades Escolares e os alunos, que se destacarem na garantia da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na Educação Básica, oferecida na Rede Pública Estadual de Ensino, tendo por parâmetros os Indicadores de Excelência, conforme regulamento a ser editado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 3º. Os Indicadores de Excelência para o Sistema de Premiação de que trata esta Lei são:

I – os resultados da Prova Brasil, de periodicidade bienal, aplicada a partir do ano letivo de 2011;

II – os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de periodicidade anual, aplicado a partir de 2011;

III – os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, de periodicidade bienal, apurado a partir de 2011;

IV – o Índice de Evasão Escolar, de periodicidade anual, apurado com base no Relatório do Censo Escolar anual, a partir do ano letivo de 2011;

V – o Índice de Aprovação, de periodicidade anual, apurado com base no Relatório do Censo Escolar anual, a partir do ano letivo de 2011;

VI – os resultados da Comissão Avaliadora específica sobre a apreciação dos Projetos Inovadores, conforme regulamento a ser editado pela SEDUC, de periodicidade anual, a partir do ano letivo de 2012.

Art. 4º. O Sistema de Premiação de que trata esta Lei, como meio de valorização do esforço empreendido para a garantia e manutenção da qualidade de ensino e da aprendizagem na Rede Pública Estadual de Ensino premiará:

I – as 05 (cinco) Escolas que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino na Prova Brasil com:

a) recursos financeiros para aquisição, construção e/ou reforma, conforme a classificação alcançada pela Escola, observado o disposto nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) abono especial aos professores das turmas de 5º e 9º Anos do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, conforme o atendimento escolar oferecido, independentemente da classificação alcançada pela Escola, observado o disposto nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

c) abono aos demais servidores do Corpo Técnico, Administrativo-Educacional e Docente, independentemente da classificação alcançada pela Escola, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

d) um *Notebook* para cada um dos 03 (três) alunos que apresentarem as melhores médias de rendimento escolar na Prova Brasil de cada turma do 5º e do 9º Anos do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, conforme o atendimento escolar oferecido e o disposto nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

II – as 05 (cinco) Escolas que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino no ENEM com:

a) recursos financeiros para aquisição, construção e/ou reforma, conforme a classificação alcançada pela Escola observando o disposto nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

b) abono especial aos professores das turmas do 3º Ano do Ensino Médio, independentemente da classificação alcançada pela Escola, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

c) abono aos demais servidores do Corpo Técnico, Administrativo-Educacional e Docente, independentemente da classificação alcançada pela Escola, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

d) um *Ipad* ao aluno que apresentar a melhor média de rendimento escolar no ENEM de cada turma do 3º Ano do Ensino Médio; e

e) abertura de contapoupança para o aluno que alcançar a melhor Nota no ENEM no Estado de Rondônia, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

III – os melhores resultados obtidos no IDEB, com:

a) um *Laptop* para cada um dos 05 (cinco) alunos de cada turma de 5º e de 9º Anos do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, conforme o atendimento escolar oferecido, com as maiores médias de Rendimento Escolar, das 05 (cinco) Escolas que apresentarem os melhores resultados do IDEB na Rede Pública Estadual de Ensino; e

b) excursão no âmbito do Estado, para a Escola campeã do IDEB, na Rede Pública Estadual de Ensino, abrangendo todas as turmas de alunos, equipe gestora, professores e demais servidores, conforme o regulamento a ser editado pela SEDUC;

c) uma viagem em âmbito Nacional para o Diretor e o Vice-Diretor da Escola da Rede Pública Estadual de Ensino campeã no IDEB, com direito a um acompanhante, incluindo passagens, hospedagem e alimentação;

IV – as 05 (cinco) Escolas que apresentarem os melhores Índices de Aprovação, com:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) recursos financeiros para aquisição, construção e/ou reforma, conforme a classificação alcançada pela Escola, observado o disposto nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

b) um prêmio especial para cada um dos 03 (três) alunos de melhor desempenho escolar em cada turma das 05 (cinco) Escolas que apresentarem os melhores Índices de Aprovação, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

V - as 05 (cinco) Escolas que apresentarem os menores Índices de Evasão Escolar, com o abono para todos os profissionais do Corpo Técnico, Administrativo-Educacional e Docente, independentemente da classificação alcançada pela Escola, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC; e

VI – os 05 (cinco) melhores Projetos Inovadores escolhidos pela Comissão Avaliadora específica, a ser nomeada pela Secretaria de Estado da Educação, com prêmio especial em dinheiro, observada a classificação alcançada pelo Projeto, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC.

Art. 5º. No Regulamento da Premiação de que trata esta Lei, a ser editado pela SEDUC, deve ser observado para a concessão de cada prêmio o disposto neste artigo.

§ 1º. A concessão dos prêmios às 05 (cinco) Escolas que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino na Prova Brasil, de que trata o inciso I, do artigo 4º, desta Lei será garantida, mediante a inclusão dos respectivos valores, no orçamento da Secretaria de Estado da Educação no ano em que for publicado pelo INEP/MEC o resultado da Prova Brasil e observará:

I - os recursos financeiros, previstos na alínea “a”, do inciso I, do artigo 4º, desta Lei, destinados à aquisição, construção e/ou reforma, a ser indicada pela Escola, serão incluídos no orçamento, conforme a classificação alcançada pela Unidade Escolar, nos seguintes valores:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a primeira colocada;
- b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a segunda colocada;
- c) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a terceira colocada;
- d) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a quarta colocada; e
- e) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a quinta colocada;

II – os Abonos previstos nas alíneas “b” e “c”, do inciso I, do artigo 4º, desta Lei serão concedidos, observados os seguintes percentuais sobre a remuneração dos servidores e condições:

a) em 100% (cem por cento) sobre a remuneração dos professores das turmas de 5º e 9º Anos do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, conforme o atendimento escolar oferecido, das 05 (cinco) Escolas que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino na Prova Brasil, independentemente da classificação alcançada pela Escola, desde que o docente tenha atuado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo na Unidade Escolar;

b) em 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração aos demais servidores do Corpo Técnico, Administrativo-Educacional e Docente, das 05(cinco) Escolas que apresentarem o melhor desempenho da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Rede Pública Estadual de Ensino na Prova Brasil, independentemente da classificação alcançada pela Escola, desde que o servidor tenha atuado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo na Unidade Escolar.

III – o prêmio, representado por 01 (um) *Notebook*, de que trata a alínea “d”, do inciso I, do artigo 4º, desta Lei será destinado aos 03 (três) alunos que alcançarem as melhores médias de rendimento escolar na Prova Brasil de cada turma do 5º e do 9º Anos do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, das 05 (cinco) Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino que apresentarem os melhores resultados nessa avaliação externa, mediante a comprovação de estar matriculado e ter frequentado, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo na Unidade Escolar.

§ 2º. A premiação, de que trata o inciso II, do artigo 4º desta Lei, será garantida às 05 (cinco) Escolas, com taxa de participação no Exame igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino no ENEM, considerados os alunos do 3º Ano do Ensino Médio, e a concessão dos prêmios, incluída no orçamento da Secretaria de Estado da Educação no ano em que for publicado pelo INEP/MEC o resultado do ENEM, observando:

I - os recursos financeiros, previstos na alínea “a”, do inciso II, do artigo 4º, desta Lei, destinado à aquisição, construção e/ou reforma, a ser indicada pela Escola, serão incluídos no orçamento, conforme a classificação alcançada pela Unidade Escolar, nos seguintes valores:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a primeira colocada;
- b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a segunda colocada;
- c) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a terceira colocada;
- d) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a quarta colocada; e
- e) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a quinta colocada;

II – os Abonos previstos nas alíneas “b” e “c”, do inciso II, do artigo 4º, desta Lei serão concedidos, observando os seguintes percentuais sobre a remuneração dos servidores e condições:

a) em 100% (cem por cento) sobre a remuneração dos professores das turmas do 3º Ano do Ensino Médio, das 05 (cinco) Escolas, que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino no ENEM, independentemente da classificação alcançada, desde que o docente tenha atuado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo na Unidade Escolar;

b) em 50% (cinquenta por cento) aos demais servidores do Corpo Técnico, Administrativo-Educacional e Docente, das 05(cinco) Escolas que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino no ENEM, independentemente da classificação alcançada, desde que o servidor tenha atuado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo na Unidade Escolar.

III – o prêmio, representado por 01 (um) *Ipad*, de que trata a alínea “d”, do inciso II, do artigo 4º desta Lei será destinado a 01 (um) aluno que alcançar as melhores médias de rendimento escolar no ENEM de cada turma do Ensino Médio, das 05 (cinco) Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino que apresentarem os melhores resultados nessa avaliação externa, mediante a comprovação de estar matriculado e ter frequentado, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo na Unidade Escolar;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - o prêmio de que trata a alínea “e”, do inciso II, do artigo 4º desta Lei, será concedido, mediante a abertura de contapoupança no Banco do Brasil S/A, no valor único de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em nome do aluno que alcançar a melhor Nota no ENEM no Estado de Rondônia, na Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 3º. A premiação para os melhores resultados obtidos no IDEB de que trata o inciso III, do artigo 4º, desta Lei será concedida, observando:

I – o *Laptop*, previsto na alínea “a”, do Inciso III, do artigo 4º, desta Lei será destinado a 05 (cinco) alunos de cada turma, com matrícula e participação, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo, das turmas de 5º e de 9º Anos do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, com as melhores médias de Rendimento Escolar, conforme o atendimento escolar oferecido, das 05 (cinco) Escolas que apresentarem os melhores resultados do IDEB na Rede Pública Estadual de Ensino;

II – a excursão prevista na alínea “b”, do Inciso III, do artigo 4º, desta Lei, para a Escola campeã do IDEB, na Rede Pública Estadual de Ensino, com duração de 01 (um) dia, será patrocinada pela SEDUC, devendo o destino e o cronograma ser estabelecido com a Unidade Escolar, contemplando os alunos de todas as turmas, matriculados e que tenham participado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo e os profissionais que atuaram no estabelecimento de ensino por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

III – a viagem em âmbito Nacional, de que trata a alínea “c”, do Inciso III, do artigo 4º, desta Lei, a ser concedida ao Diretor e ao Vice-Diretor da Escola da Rede Pública Estadual de Ensino campeã no IDEB, com direito a um acompanhante, incluirá um pacote com passagens, hospedagem e alimentação, será custeada pela SEDUC, conforme a indicação de destino e do período definido, não superior a 07 (sete) dias, observadas as normas vigentes aplicáveis sobre a sua autorização pelo Governador do Estado.

§ 4º. A premiação de que trata o inciso IV, do artigo 4º, desta Lei, será garantida às 05 (cinco) Escolas, que apresentarem os melhores Índices Gerais de Aprovação, tomando por referência os resultados do Censo Escolar publicados pelo INEP/MEC e a concessão dos prêmios, incluída no orçamento da Secretaria de Estado da Educação, observando:

I - os recursos financeiros, previstos na alínea “a”, do Inciso IV, do artigo 4º, desta Lei, destinado à aquisição, construção e/ou reforma, a ser indicada pela Escola, serão incluídos no orçamento, conforme a classificação alcançada pela Unidade Escolar, nos seguintes valores:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a primeira colocada;
- b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a segunda colocada;
- c) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a terceira colocada;
- d) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a quarta colocada; e
- d) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a quinta colocada;

II – o prêmio especial, previsto na alínea “b”, do Inciso IV, do artigo 4º, desta Lei, será concedido aos 05 (cinco) alunos de melhor desempenho escolar em cada turma das 05 (cinco) Escolas que apresentarem os



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

melhores Índices de Aprovação, tomando por referência os resultados do Censo Escolar publicados pelo INEP/MEC e constará, conforme o regulamento a ser editado pela SEDUC, de: máquina fotográfica digital, ou aparelho de celular ou *Kit* de material esportivo (camisa, *short*, tênis e bola).

§ 5º. A premiação prevista no Inciso V, do artigo 4º, desta Lei às 05 (cinco) Escolas que apresentarem os menores Índices de Evasão Escolar, tomando por referência os resultados do Censo Escolar, publicados pelo INEP/MEC, será concedida por meio de abono de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração, independentemente da classificação alcançada, para todos os profissionais do Corpo Técnico, Administrativo-Educacional e Docente.

§ 6º. A premiação prevista no inciso VI, do artigo 4º, desta Lei, será concedida ao(s) autor(es) dos 05 (cinco) melhores Projetos Inovadores, escolhidos pela Comissão Avaliadora específica, a ser nomeada pela Secretaria de Estado da Educação, mediante o pagamento em dinheiro, observando a classificação alcançada pelo Projeto, nos seguintes valores e condições:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Projeto que alcançar a primeira colocação, devendo o valor ser rateado quando este tenha sido elaborado por mais de um servidor;

II – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Projeto que alcançar a segunda colocação, devendo o valor ser rateado quando este tenha sido elaborado por mais de um servidor;

III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Projeto que alcançar a terceira colocação, devendo o valor ser rateado quando este tenha sido elaborado por mais de um servidor;

IV – R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Projeto que alcançar a quarta colocação, devendo o valor ser rateado quando este tenha sido elaborado por mais de um servidor; e

V – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Projeto que alcançar a quinta colocação, devendo o valor ser rateado quando este tenha sido elaborado por mais de um servidor.

Art. 6º. A premiação será concedida às Escolas, aos servidores e aos alunos, tomando por base os resultados obtidos nos Indicadores e os anos de referência de que trata o artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. Os servidores de Escolas contempladas com premiação prevista nesta Lei que não se encontrarem em exercício na Unidade Escolar no momento da divulgação dos resultados, mas que estejam na folha de pagamento da SEDUC, terão direito ao recebimento do abono respectivo, pelo exercício no ano de referência da premiação, no estabelecimento de ensino contemplado, observados os demais critérios previstos.

§ 2º. O aluno, que não se encontre mais no corpo discente da Escola premiada e o servidor que fizer jus à premiação prevista nesta Lei, conforme o ano de referência, será convocado para o recebimento do prêmio correspondente pela SEDUC.

Art. 7º. Serão premiadas as 05 (cinco) equipes de Merendeiras melhor classificadas no processo de avaliação a que se inscreverem as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme o regulamento a ser expedido pela SEDUC, que se destacarem, quanto ao processo de elaboração e distribuição diária da Merenda Escolar, nos seguintes quesitos:

I - preparo da Merenda Escolar de acordo com o cardápio pré-estabelecido;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - organização e funcionamento da cozinha na Escola;

III – distribuição da Merenda Escolar, observando a aceitação dos alunos;

IV – participação em campanhas educativas desenvolvidas pela Escola no que se refere a:

- a) desperdício de alimentos;
- b) uso adequado dos utensílios de cozinha;
- c) educação e higiene alimentar; e
- d) divulgação do cardápio;

V - higiene e conservação da cozinha e equipamentos; e

VI – recepção e conferência dos alimentos entregues, quantidades, prazo de validade, qualidade do produto e acondicionamento.

Parágrafo único. A premiação de que trata este artigo será concedida às Merendeiras na forma de abono correspondente ao percentual de 50% calculado sobre o total de remuneração das servidoras contempladas, independentemente da classificação alcançada pela Equipe de Merendeiras.

Art. 8º. A premiação de que trata esta Lei não será concedida de forma cumulativa.

§ 1º. Quando uma Escola estiver entre as 05 (cinco) melhor classificadas, nas premiações previstas nos artigos 4º e 5º, desta Lei, os prêmios referentes às alíneas “a” dos incisos I, II e IV, do artigo 4º e nos incisos I, dos §§ 1º, 2º e 4º, respectivamente, do artigo 5º, a concessão se dará no valor correspondente à melhor classificação alcançada pela Unidade Escolar.

§ 2º. Quando a premiação for concedida na forma de abono, o pagamento será efetuado em folha de pagamento em um único mês, preferentemente em folha suplementar, observando a situação em que se enquadra o servidor, sendo-lhe atribuído o prêmio de maior valor, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, no caso de contemplação em mais de uma premiação.

§ 3º. Quando o servidor estiver atuando em mais de uma Escola contemplada com premiação a ser concedida na forma de abono, o pagamento será calculado tomando por referência o percentual estabelecido para a Escola melhor classificada onde atuar, observados os demais critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º. A premiação concedida na forma de abono, por se constituir em vantagem de caráter condicional, não integrará e nem servirá de base para o cálculo de quais quer outras gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas remuneratórias do servidor, não se incorporando, assim, aos vencimentos para qualquer efeito, inclusive incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

§ 5º. Na ocorrência de o aluno estar classificado para mais de uma situação de premiação prevista nas alíneas “d”, dos incisos I e II, alínea “a”, do inciso III e alínea “b” do inciso IV, do artigo 4º e nos incisos III, dos §§ 1º, 2º e 4º e inciso I, do § 3º, do artigo 5º, desta Lei, ser-lhe-á concedido o prêmio de maior valor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 6º. Às Escolas, servidores e alunos que se enquadrarem em mais que uma situação, tratada neste artigo, além da premiação a ser concedida, será expedido o respectivo Certificado pela contemplação conseguida nas demais situações em que se destacarem.

§ 7º. Excetuam-se do disposto neste artigo:

I – a premiação prevista na alínea “e”, do inciso II, do artigo 4º, desta Lei;

II – as premiações tratadas nas alíneas “b” e “c”, do inciso III, do artigo 4º, desta Lei; e

III - a premiação prevista no inciso VI, do artigo 4º, desta Lei.

§ 8º. Os critérios de desempate e outras normas complementares desta Lei serão estabelecidos no Regulamento da Premiação a ser editado pela Secretaria de Estado da Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º. As Escolas que alcançarem os melhores resultados nos Indicadores tratados no artigo 3º, desta Lei receberão da SEDUC, placas a serem instaladas em lugar de destaque na entrada do prédio escolar informando sua colocação, tomando por referência os dados do Brasil e do Estado.

Art. 10. O Secretário de Estado da Educação designará Comissão encarregada de coordenar, acompanhar, controlar e avaliar todas as fases do Sistema de Premiação instituído pela presente Lei, garantindo sua plena aplicação.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Educação dará ampla divulgação desta Lei às Escolas, Representações de Ensino e à comunidade, como forma de estabelecer uma teia de compromisso de todos na melhoria da qualidade do ensino oferecido e da aprendizagem dos alunos.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação, observando:

I – a premiação quando concedida na forma de abono, será custeada com os recursos financeiros do FUNDEB e do Tesouro do Estado, conforme a fonte de origem da folha de pagamento dos servidores contemplados, cujo provisionamento deverá ser incluído, anualmente na previsão orçamentária;

II – a premiação para custeio de aquisições, reformas ou construções, a serem indicadas pelas Escolas contempladas, será custeada com recursos provisionados anualmente e incluídos no orçamento geral de obras da SEDUC ou de aquisições de equipamentos a serem adquiridos com a realização de certame licitatório;

III – a premiação quando direcionada aos alunos na forma de equipamentos eletrônicos, de informática e de *Kit* esportivo, conforme descrito nesta Lei, a serem doados aos educandos, serão adquiridos conforme a legislação aplicável, por meio de certame licitatório e custeados com recursos a serem provisionados, anualmente no orçamento da SEDUC; e

IV – a premiação na forma de excursão e de viagem, previstas nesta Lei, serão custeadas dentro dos recursos provisionados no orçamento anual da SEDUC aplicáveis à natureza dessas despesas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 462/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 284/2011, que “Institui Sistema de Premiação com base em Indicadores de Excelência da Educação Básica, na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2011.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 284/2011

Institui Sistema de Premiação com Base em Indicadores de Excelência da Educação Básica, na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Sistema de Premiação com Base em Indicadores de Excelência da Educação Básica, na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Sistema de Premiação, de que trata esta Lei, objetiva estimular, apoiar, valorizar e premiar as Escolas, os profissionais atuantes nas Unidades Escolares e os alunos, que se destacarem na garantia da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na Educação Básica, oferecida na Rede Pública Estadual de Ensino, tendo por parâmetros os Indicadores de Excelência, conforme regulamento a ser editado pela SEDUC.

Art. 3º. Os Indicadores de Excelência para o Sistema de Premiação de que trata esta Lei são:

I – os resultados da Prova Brasil, de periodicidade bienal, aplicada a partir do ano letivo de 2011;

II – os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de periodicidade anual, aplicado a partir de 2011;

III – os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, de periodicidade bienal, apurado a partir de 2011;

IV – o Índice de Evasão Escolar, de periodicidade anual, apurado com base no Relatório do Censo Escolar anual, a partir do ano letivo de 2011;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

V – o Índice de Aprovação, de periodicidade anual, apurado com base no Relatório do Censo Escolar anual, a partir do ano letivo de 2011; e

VI – os resultados da Comissão Avaliadora específica sobre a apreciação dos Projetos Inovadores, conforme regulamento a ser editado pela SEDUC, de periodicidade anual, a partir do ano letivo de 2012.

Art. 4º. O Sistema de Premiação de que trata esta Lei, como meio de valorização do esforço empreendido para a garantia e manutenção da qualidade de ensino e da aprendizagem na Rede Pública Estadual de Ensino premiará:

I – as 5 (cinco) Escolas que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino na Prova Brasil com:

a) recursos financeiros para aquisição, construção e/ou reforma, conforme a classificação alcançada pela Escola, observado o disposto nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

b) abono especial aos professores das turmas de 5º e 9º Anos do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, conforme o atendimento escolar oferecido, independentemente da classificação alcançada pela Escola, observado o disposto nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

c) abono aos demais servidores do Corpo Técnico, Administrativo-Educacional e Docente, independentemente da classificação alcançada pela Escola, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC; e

d) um *Notebook* para cada um dos 3 (três) alunos que apresentarem as melhores médias de rendimento escolar na Prova Brasil de cada turma do 5º e do 9º Anos do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, conforme o atendimento escolar oferecido e o disposto nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC.

II – as 5 (cinco) Escolas que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino no ENEM com:

a) recursos financeiros para aquisição, construção e/ou reforma, conforme a classificação alcançada pela Escola observando o disposto nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um traço inicial que se desenvolve em uma forma estilizada, terminando em um ponto.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

b) abono especial aos professores das turmas do 3º Ano do Ensino Médio, independentemente da classificação alcançada pela Escola, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

c) abono aos demais servidores do Corpo Técnico, Administrativo-Educacional e Docente, independentemente da classificação alcançada pela Escola, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

d) um *Ipad* ao aluno que apresentar a melhor média de rendimento escolar no ENEM de cada turma do 3º Ano do Ensino Médio; e

e) abertura de contapoupança para o aluno que alcançar a melhor Nota no ENEM no Estado de Rondônia, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC.

III – os melhores resultados obtidos no IDEB, com:

a) um *Laptop* para cada um dos 5 (cinco) alunos de cada turma de 5º e de 9º Anos do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, conforme o atendimento escolar oferecido, com as maiores médias de Rendimento Escolar, das 5 (cinco) Escolas que apresentarem os melhores resultados do IDEB na Rede Pública Estadual de Ensino;

b) excursão no âmbito do Estado, para a Escola campeã do IDEB, na Rede Pública Estadual de Ensino, abrangendo todas as turmas de alunos, equipe gestora, professores e demais servidores, conforme o regulamento a ser editado pela SEDUC; e

c) uma viagem em âmbito Nacional para o Diretor e o Vice-Diretor da Escola da Rede Pública Estadual de Ensino campeã no IDEB, com direito a um acompanhante, incluindo passagens, hospedagem e alimentação.

IV – as 5 (cinco) Escolas que apresentarem os melhores Índices de Aprovação, com:

a) recursos financeiros para aquisição, construção e/ou reforma, conforme a classificação alcançada pela Escola, observado o disposto nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC;

b) um prêmio especial para cada um dos 3 (três) alunos de melhor desempenho escolar em cada turma das 5 (cinco) Escolas que apresentarem os melhores Índices de Aprovação, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

V - as 5 (cinco) Escolas que apresentarem os menores Índices de Evasão Escolar, com o abono para todos os profissionais do Corpo Técnico, Administrativo-Educacional e Docente, independentemente da classificação alcançada pela Escola, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC; e

VI – os 5 (cinco) melhores Projetos Inovadores escolhidos pela Comissão Avaliadora específica, a ser nomeada pela Secretaria de Estado da Educação, com prêmio especial em dinheiro, observada a classificação alcançada pelo Projeto, conforme estabelecido nesta Lei e no regulamento a ser editado pela SEDUC.

Art. 5º. No Regulamento da Premiação de que trata esta Lei, a ser editado pela SEDUC, deve ser observado para a concessão de cada prêmio o disposto neste artigo.

§ 1º. A concessão dos prêmios às 5 (cinco) Escolas que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino na Prova Brasil, de que trata o inciso I, do artigo 4º, desta Lei será garantida, mediante a inclusão dos respectivos valores, no orçamento da Secretaria de Estado da Educação no ano em que for publicado pelo INEP/MEC o resultado da Prova Brasil e observará:

I - os recursos financeiros, previstos na alínea “a”, do inciso I, do artigo 4º, desta Lei, destinados à aquisição, construção e/ou reforma, a ser indicada pela Escola, serão incluídos no orçamento, conforme a classificação alcançada pela Unidade Escolar, nos seguintes valores:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a primeira colocada;
- b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a segunda colocada;
- c) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a terceira colocada;
- d) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a quarta colocada; e
- e) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a quinta colocada;

II – os Abonos previstos nas alíneas “b” e “c”, do inciso I, do artigo 4º, desta Lei serão concedidos, observados os seguintes percentuais sobre a remuneração dos servidores e condições:

- a) em 100% (cem por cento) sobre a remuneração dos professores das turmas de 5º e 9º Anos do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, conforme o aten-



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

dimento escolar oferecido, das 5 (cinco) Escolas que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino na Prova Brasil, independentemente da classificação alcançada pela Escola, desde que o docente tenha atuado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo na Unidade Escolar; e

b) em 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração aos demais servidores do Corpo Técnico, Administrativo–Educacional e Docente, das 5 (cinco) Escolas que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino na Prova Brasil, independentemente da classificação alcançada pela Escola, desde que o servidor tenha atuado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo na Unidade Escolar.

III – o prêmio, representado por 1 (um) *Notebook*, de que trata a alínea “d”, do inciso I, do artigo 4º desta Lei, será destinado aos 3 (três) alunos que alcançarem as melhores médias de rendimento escolar na Prova Brasil de cada turma do 5º e do 9º Anos do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, das 5 (cinco) Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino que apresentarem os melhores resultados nessa avaliação externa, mediante a comprovação de estar matriculado e ter frequentado, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo na Unidade Escolar.

§ 2º. A premiação, de que trata o inciso II, do artigo 4º desta Lei, será garantida às 5 (cinco) Escolas, com taxa de participação no Exame igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino no ENEM, considerados os alunos do 3º Ano do Ensino Médio, e a concessão dos prêmios, incluída no orçamento da Secretaria de Estado da Educação no ano em que for publicado pelo INEP/MEC o resultado do ENEM, observando:

I - os recursos financeiros, previstos na alínea “a”, do inciso II, do artigo 4º, desta Lei, destinado à aquisição, construção e/ou reforma, a ser indicada pela Escola, serão incluídos no orçamento, conforme a classificação alcançada pela Unidade Escolar, nos seguintes valores:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a primeira colocada;
- b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a segunda colocada;
- c) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a terceira colocada;
- d) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a quarta colocada; e
- e) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a quinta colocada;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

II – os Abonos previstos nas alíneas “b” e “c”, do inciso II, do artigo 4º desta Lei, serão concedidos, observando os seguintes percentuais sobre a remuneração dos servidores e condições:

a) em 100% (cem por cento) sobre a remuneração dos professores das turmas do 3º Ano do Ensino Médio, das 5 (cinco) Escolas, que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino no ENEM, independentemente da classificação alcançada, desde que o docente tenha atuado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo na Unidade Escolar;

b) em 50% (cinquenta por cento) aos demais servidores do Corpo Técnico, Administrativo–Educacional e Docente, das 5 (cinco) Escolas que apresentarem o melhor desempenho da Rede Pública Estadual de Ensino no ENEM, independentemente da classificação alcançada, desde que o servidor tenha atuado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo na Unidade Escolar.

III – o prêmio, representado por 1 (um) *Ipad*, de que trata a alínea “d”, do inciso II, do artigo 4º desta Lei será destinado a 1 (um) aluno que alcançar as melhores médias de rendimento escolar no ENEM de cada turma do Ensino Médio, das 5 (cinco) Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino que apresentarem os melhores resultados nessa avaliação externa, mediante a comprovação de estar matriculado e ter frequentado, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo na Unidade Escolar;

IV - o prêmio de que trata a alínea “e”, do inciso II, do artigo 4º desta Lei, será concedido, mediante a abertura de contapoupança no Banco do Brasil S/A, no valor único de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em nome do aluno que alcançar a melhor Nota no ENEM no Estado de Rondônia, na Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 3º. A premiação para os melhores resultados obtidos no IDEB de que trata o inciso III, do artigo 4º desta Lei, será concedida, observando:

I – o *Laptop*, previsto na alínea “a”, do Inciso III, do artigo 4º, desta Lei será destinado a 5 (cinco) alunos de cada turma, com matrícula e participação, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo, das turmas de 5º e de 9º Anos do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, com as melhores médias de Rendimento Escolar, conforme o atendimento escolar oferecido, das 5 (cinco) Escolas que apresentarem os melhores resultados do IDEB na Rede Pública Estadual de Ensino;

II – a excursão prevista na alínea “b”, do Inciso III, do artigo 4º, desta Lei, para a Escola campeã do IDEB, na Rede Pública Estadual de Ensino, com duração de 1 (um)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

dia, será patrocinada pela SEDUC, devendo o destino e o cronograma ser estabelecido com a Unidade Escolar, contemplando os alunos de todas as turmas, matriculados e que tenham participado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo e os profissionais que atuaram no estabelecimento de ensino por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

III – a viagem em âmbito Nacional, de que trata a alínea “c”, do Inciso III, do artigo 4º, desta Lei, a ser concedida ao Diretor e ao Vice-Diretor da Escola da Rede Pública Estadual de Ensino campeã no IDEB, com direito a um acompanhante, incluirá um pacote com passagens, hospedagem e alimentação, será custeada pela SEDUC, conforme a indicação de destino e do período definido, não superior a 7 (sete) dias, observadas as normas vigentes aplicáveis sobre a sua autorização pelo Governador do Estado.

§ 4º. A premiação de que trata o inciso IV, do artigo 4º, desta Lei, será garantida às 5 (cinco) Escolas, que apresentarem os melhores Índices Gerais de Aprovação, tomando por referência os resultados do Censo Escolar publicados pelo INEP/MEC e a concessão dos prêmios, incluída no orçamento da Secretaria de Estado da Educação, observando:

I - os recursos financeiros, previstos na alínea “a”, do Inciso IV, do artigo 4º, desta Lei, destinado à aquisição, construção e/ou reforma, a ser indicada pela Escola, serão incluídos no orçamento, conforme a classificação alcançada pela Unidade Escolar, nos seguintes valores:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a primeira colocada;
- b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a segunda colocada;
- c) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a terceira colocada;
- d) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a quarta colocada; e
- f) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a quinta colocada;

II – o prêmio especial, previsto na alínea “b”, do Inciso IV, do artigo 4º, desta Lei, será concedido aos 5 (cinco) alunos de melhor desempenho escolar em cada turma das 5 (cinco) Escolas que apresentarem os melhores Índices de Aprovação, tomando por referência os resultados do Censo Escolar publicados pelo INEP/MEC e constará, conforme o regulamento a ser editado pela SEDUC, de: máquina fotográfica digital, ou aparelho de celular ou *Kit* de material esportivo (camisa, *short*, tênis e bola).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 5º. A premiação prevista no Inciso V, do artigo 4º desta Lei, às 5 (cinco) Escolas que apresentarem os menores Índices de Evasão Escolar, tomando por referência os resultados do Censo Escolar, publicados pelo INEP/MEC, será concedida por meio de abono de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração, independentemente da classificação alcançada, para todos os profissionais do Corpo Técnico, Administrativo-Educacional e Docente.

§ 6º. A premiação prevista no inciso VI, do artigo 4º, desta Lei, será concedida ao(s) autor(es) dos 5 (cinco) melhores Projetos Inovadores, escolhidos pela Comissão Avaliadora específica, a ser nomeada pela Secretaria de Estado da Educação, mediante o pagamento em dinheiro, observando a classificação alcançada pelo Projeto, nos seguintes valores e condições:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Projeto que alcançar a primeira colocação, devendo o valor ser rateado quando este tenha sido elaborado por mais de um servidor;

II – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Projeto que alcançar a segunda colocação, devendo o valor ser rateado quando este tenha sido elaborado por mais de um servidor;

III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Projeto que alcançar a terceira colocação, devendo o valor ser rateado quando este tenha sido elaborado por mais de um servidor;

IV – R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Projeto que alcançar a quarta colocação, devendo o valor ser rateado quando este tenha sido elaborado por mais de um servidor; e

V – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Projeto que alcançar a quinta colocação, devendo o valor ser rateado quando este tenha sido elaborado por mais de um servidor.

Art. 6º. A premiação será concedida às Escolas, aos servidores e aos alunos, tomando por base os resultados obtidos nos Indicadores e os anos de referência de que trata o artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. Os servidores de Escolas contempladas com premiação prevista nesta Lei que não se encontrarem em exercício na Unidade Escolar no momento da divulgação dos resultados, mas que estejam na folha de pagamento da SEDUC, terão direito ao recebimento do abono respectivo, pelo exercício no ano de referência da premiação, no estabelecimento de ensino contemplado, observados os demais critérios previstos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 2º. O aluno, que não se encontre mais no corpo discente da Escola premiada e o servidor que fizer jus à premiação prevista nesta Lei, conforme o ano de referência, será convocado para o recebimento do prêmio correspondente pela SEDUC.

Art. 7º. Serão premiadas as 5 (cinco) equipes de Merendeiras melhor classificadas no processo de avaliação a que se inscreverem as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme o regulamento a ser expedido pela SEDUC, que se destacarem, quanto ao processo de elaboração e distribuição diária da Merenda Escolar, nos seguintes quesitos:

I - preparo da Merenda Escolar de acordo com o cardápio pré-estabelecido;

II - organização e funcionamento da cozinha na Escola;

III – distribuição da Merenda Escolar, observando a aceitação dos alunos;

IV – participação em campanhas educativas desenvolvidas pela Escola no que se refere a:

a) desperdício de alimentos;

b) uso adequado dos utensílios de cozinha;

c) educação e higiene alimentar; e

d) divulgação do cardápio;

V - higiene e conservação da cozinha e equipamentos; e

VI – recepção e conferência dos alimentos entregues, quantidades, prazo de validade, qualidade do produto e acondicionamento.

Parágrafo único. A premiação de que trata este artigo será concedida às Merendeiras na forma de abono correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o total de remuneração das servidoras contempladas, independentemente da classificação alcançada pela Equipe de Merendeiras.

Art. 8º. A premiação de que trata esta Lei não será concedida de forma cumulativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 1º. Quando uma Escola estiver entre as 5 (cinco) melhor classificadas, nas premiações previstas nos artigos 4º e 5º, desta Lei, os prêmios referentes às alíneas “a” dos incisos I, II e IV, do artigo 4º e nos incisos I, dos §§ 1º, 2º e 4º, respectivamente, do artigo 5º, a concessão se dará no valor correspondente à melhor classificação alcançada pela Unidade Escolar.

§ 2º. Quando a premiação for concedida na forma de abono, o pagamento será efetuado em folha de pagamento em um único mês, preferentemente em folha suplementar, observando a situação em que se enquadra o servidor, sendo-lhe atribuído o prêmio de maior valor, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, no caso de contemplação em mais de uma premiação.

§ 3º. Quando o servidor estiver atuando em mais de uma Escola contemplada com premiação a ser concedida na forma de abono, o pagamento será calculado tomando por referência o percentual estabelecido para a Escola melhor classificada onde atuar, observados os demais critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º. A premiação concedida na forma de abono, por se constituir em vantagem de caráter condicional, não integrará e nem servirá de base para o cálculo de quais quer outras gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas remuneratórias do servidor, não se incorporando, assim, aos vencimentos para qualquer efeito, inclusive incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

§ 5º. Na ocorrência de o aluno estar classificado para mais de uma situação de premiação prevista nas alíneas “d”, dos incisos I e II, alínea “a”, do inciso III e alínea “b” do inciso IV, do artigo 4º e nos incisos III, dos §§ 1º, 2º e 4º e inciso I, do § 3º, do artigo 5º, desta Lei, ser-lhe-á concedido o prêmio de maior valor.

§ 6º. Às Escolas, servidores e alunos que se enquadrarem em mais que uma situação, tratada neste artigo, além da premiação a ser concedida, será expedido o respectivo Certificado pela contemplação conseguida nas demais situações em que se destacarem.

§ 7º. Excetua-se do disposto neste artigo:

- I – a premiação prevista na alínea “e”, do inciso II, do artigo 4º, desta Lei;
- II – as premiações tratadas nas alíneas “b” e “c”, do inciso III, do artigo 4º, desta Lei; e
- III - a premiação prevista no inciso VI, do artigo 4º, desta Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 8º. Os critérios de desempate e outras normas complementares desta Lei serão estabelecidos no Regulamento da Premiação a ser editado pela Secretaria de Estado da Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º. As Escolas que alcançarem os melhores resultados nos Indicadores tratados no artigo 3º, desta Lei receberão da SEDUC, placas a serem instaladas em lugar de destaque na entrada do prédio escolar informando sua colocação, tomando por referência os dados do Brasil e do Estado.

Art. 10. O Secretário de Estado da Educação designará Comissão encarregada de coordenar, acompanhar, controlar e avaliar todas as fases do Sistema de Premiação instituído pela presente Lei, garantindo sua plena aplicação.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Educação dará ampla divulgação desta Lei às Escolas, Representações de Ensino e à comunidade, como forma de estabelecer uma teia de compromisso de todos na melhoria da qualidade do ensino oferecido e da aprendizagem dos alunos.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação, observando:

I – a premiação quando concedida na forma de abono, será custeada com os recursos financeiros do FUNDEB e do Tesouro do Estado, conforme a fonte de origem da folha de pagamento dos servidores contemplados, cujo provisionamento deverá ser incluído, anualmente na previsão orçamentária;

II – a premiação para custeio de aquisições, reformas ou construções, a serem indicadas pelas Escolas contempladas, será custeada com recursos provisionados anualmente e incluídos no orçamento geral de obras da SEDUC ou de aquisições de equipamentos a serem adquiridos com a realização de certame licitatório;

III – a premiação quando direcionada aos alunos na forma de equipamentos eletrônicos, de informática e de *Kit* esportivo, conforme descrito nesta Lei, a serem doados aos educandos, serão adquiridos conforme a legislação aplicável, por meio de certame licitatório e custeados com recursos a serem provisionados, anualmente no orçamento da SEDUC; e

IV – a premiação na forma de excursão e de viagem, previstas nesta Lei, serão custeadas dentro dos recursos provisionados no orçamento anual da SEDUC aplicáveis à natureza dessas despesas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 284/2011

Continuação...

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2011.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício - ALE/RO

Assembleia do Povo
Portas abertas para você